

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2018

VALOR: R\$ XXXXXX

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Joaquim, numero 958, inscrita no CNPJ sob o numero 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente **JULIO CESAR ALVES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e pelo seu Diretor de Projetos **NIVALDO SEBASTIÃO MARTINS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.00.000/0000-00, estabelecida à _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 com posteriores alterações; subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e pelo Convite nº 01/2018, bem como pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é a aquisição de cimento, areia fina, areia média e pedrisco para utilização na Fábrica de Artefatos de Cimento da PROHAB São Carlos conforme o Anexo I e as demais disposições do Convite nº 01/2018 e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Convite nº 01/2018 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 233/2018, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Obras e Projetos da PROHAB, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob nº 27 - 03.01.16.482.6003.2.604.3.3.90.30.01.110000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

06.02.01 Por dia de atraso na entrega: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02 Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.03 Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pelas Leis Federais nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, pela 8.666/93, atualizadas por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O recebimento do objeto da licitação se dará pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.01. Os pagamentos serão efetuados de forma fracionada, mediante entrega dos produtos, conforme solicitado por parte da PROHAB São Carlos, devendo a empresa fornecer nota fiscal correspondente às quantias entregues.

10.02 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato.

10.03 Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, do contrato, número da nota de empenho e da autorização de fornecimento, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.01.01. Responder pelos produtos que fornecer, na forma da Lei.

12.01.02. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

12.01.03. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

12.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.01.05 Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.01. A **CONTRATADA** efetuou, na data de ____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

13.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

13.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS